



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PORTARIA Nº 7-2-9

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

Considerando a lei municipal nº 1.126, de 15 de dezembro de 1989, que institui auxílio transporte para servidores públicos;

Considerando o todo quanto informado e decidido no processo administrativo (protocolo nº 089 de 22/02/2022);

Considerando a necessidade de regulamentação do citado benefício no âmbito da Câmara.

RESOLVE,

1. Que o referido benefício previsto na lei 1.126/1989 (auxílio-transporte) não poderá ser cumulado com aquele previsto na Resolução nº 338/2019 (vale-transporte para servidores que utilizam o transporte público coletivo), devendo o servidor interessado, caso queira, optar expressamente pelo benefício auxílio transporte instituído pela lei 1.126/1989, feito em formulário próprio, devidamente preenchido pelo interessado e entregue a Secretaria da Câmara.
2. O auxílio-transporte é indevido nos períodos de afastamento do servidor a qualquer título, ainda que remunerado, inclusive férias, devendo nestes casos ser pago na razão e proporção de cada dia efetivamente trabalhado no mês.
3. O auxílio-transporte, concedido nas condições e limites definidos na lei 1.126/1989 e nesta Portaria, no que se refere à contribuição da Câmara: I- não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer feitos; II- não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; III- não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

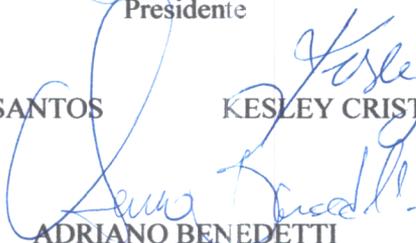
Campo Limpo Paulista, 28 de Junho de 2022.

A Mesa da Câmara,

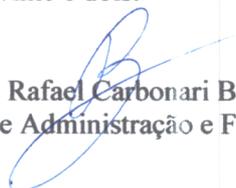

DIEGO HENRIQUE ITO
Presidente


CRISTÓFER BARRETO DOS SANTOS
1º Secretário


KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO
2º Secretário


ADRIANO BENEDETTI
Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


Rafael Carbonari Batista
Diretor de Administração e Finanças